



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CODAGE Nº 1143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos docentes em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) para recolhimento da taxa referente às atividades de assessoria, nos termos do art. 4º da Resolução 7.290/2016.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, considerando:

- o artigo 18 da Resolução 7.271, de 23 de novembro de 2016 (Estatuto do Docente), que permite que os docentes da Universidade, em RDIDP, realizem atividades simultâneas com remuneração, em caráter esporádico, compreendendo, entre outros, os serviços de assessoria;
- os artigos 1º e 4º da Resolução 7.290, de 14 de dezembro de 2016, que preveem que os valores pagos por fontes externas a docentes em RDIDP, a título de atividades de assessoria, sofrerão incidência da taxa USP à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do serviço prestado;
- o artigo 6º da Resolução 7.290, de 14 de dezembro de 2016, que trata da competência da CODAGE para expedir as instruções administrativas necessárias à efetivação da Resolução, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º. O recolhimento da taxa referente aos serviços de assessoria prestados por docentes em RDIDP será realizado obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico da USP.

Artigo 2º. O docente, ou pessoa designada pelo dirigente da respectiva unidade, deverá realizar o cadastro eletrônico do serviço de assessoria prestado e anexar o devido comprovante.

Parágrafo único. Os dados informados e os documentos digitalizados serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

Artigo 3º. O sistema calculará automaticamente o valor da taxa devida, sendo 50% (cinquenta por cento) destinado à respectiva unidade e 50% (cinquenta por cento) destinado à Reitoria, nos termos do artigo 5º da Resolução 7.290, de 14 de dezembro de 2016.

Artigo 4º. Os pagamentos realizados ficarão registrados no sistema e disponíveis para consulta por parte do docente e da unidade a qual estiver vinculado na Universidade.

Parágrafo primeiro. As taxas sobre os serviços prestados, a partir do ano de 2025, deverão ser recolhidas até 30 de abril do ano subsequente.

Parágrafo segundo. Especificamente para o ano de 2025, o valor a ser recolhido deverá ser a diferença entre o valor total devido do ano, deduzido de valores já pagos fora do sistema eletrônico (ex.: recolhimentos feitos diretamente nas tesourarias das unidades).

Parágrafo terceiro. Os professores RDIDP deverão fazer uso exclusivo do sistema para fins de pagamento das referidas taxas.

Artigo 5º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.